



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 43/2025 – Gab/PMP.

Platina, 05 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025 e 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

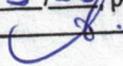
A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025, que:** “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2025, que:** “Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 2025
em 6 / 2 / 25, pelo servidor




Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 04 de janeiro de 2025

Encaminhado as Comissões
Competentes em 10/2/25
na 1ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições
legais conferidas na Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ocupar cargo correlato às atribuições do cargo efetivo junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo efetivo, garantindo-se, ainda, o direito ao recebimento da diferença salarial correspondente, observados os valores previstos no presente Plano de Carreira, quando houver substituição ou designação para exercício de cargo, cujo pagamento será assegurado pela Administração Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de fevereiro de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**Senhor Presidente Valdir Fragoso,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar a legislação municipal referente ao desempenho de atividades pelos servidores efetivos junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação. A proposta se justifica na necessidade de garantir maior segurança jurídica e equidade salarial aos servidores que desempenham funções correlatas em instituições parceiras, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados na rede municipal de ensino.

A nova redação do inciso II do Art. 39 reforça a responsabilidade da Administração Municipal em custear a diferença salarial devida aos servidores efetivos que sejam designados para essas atividades, evitando prejuízos financeiros e garantindo que sua remuneração reflita adequadamente as funções exercidas.

Essa medida contribui para a valorização do funcionalismo público, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e motivador, bem como para a melhoria do serviço público oferecido à população. Ademais, a previsão de retroatividade dos efeitos desta Lei a 1º de fevereiro de 2025 visa evitar lacunas na implementação da nova regra, garantindo a sua imediata efetividade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é fundamental para consolidar um sistema mais transparente e justo para os servidores públicos municipais, ao mesmo tempo em que assegura a manutenção e o aprimoramento dos serviços educacionais oferecidos no município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Platina, 04 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina/SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA **10/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA**

| EXPEDIENTE | |
|---|---|
| MATÉRIA | EMENTA |
| CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES Legislativo | De acordo com o art. 58, inciso I e art. 60 do Regimento Interno. |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo | Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024. |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo | Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências. |
| PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo | Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde. |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo | Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno. |
| REQUERIMENTO Nº 1/2025 | Informações a esta Casa Legislativa sobre os atendimentos realizados pelos Dentistas do Município |
| REQUERIMENTO Nº 2/2025 | Informações a esta Casa Legislativa se é oferecido tratamento de canal pela Secretaria Municipal de Saúde. |
| REQUERIMENTO Nº 3/2025 | Requer informações referente a paralisação de Banheiros na Praça Laura Martins. |
| REQUERIMENTO Nº 4/2025 | Requer informações referentes aos Secretários Municipais. |
| REQUERIMENTO Nº 5/2025 | Requer informações referentes as Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos Especializados. |
| REQUERIMENTO Nº 6/2025 | Requer informações referentes a locação de imóveis . |
| REQUERIMENTO Nº 7/2025 | Informações referente ao atual estágio da obra de construção dos banheiros (Praça Laura |



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

| | |
|------------------------|---|
| | Martins) dentre outras. |
| REQUERIMENTO Nº 8/2025 | Informar sobre quais os pedidos de exames de maior demanda na rede pública de saúde municipal, bem como a média de tempo de espera para a realização destes exames. |
| REQUERIMENTO Nº 9/2025 | Requer informações referente a linha de ônibus. |
| INDICAÇÃO Nº 1/2025 | Disponibilização de rádios de comunicação para os Servidores que trabalham com máquinas agrícolas. |
| INDICAÇÃO Nº 2/2025 | Adequações no banheiro do Cemitério Municipal |
| INDICAÇÃO Nº 3/2025 | Providencie as devidas adequações no Cemitério Municipal. |
| INDICAÇÃO Nº 4/2025 | Providencie adequações ao Velório Municipal. |
| INDICAÇÃO Nº 5/2025 | Viabilize estudos para instalação de uma academia ao ar livre (Assentamento da Água do Bebedouro). |
| INDICAÇÃO Nº 6/2025 | Execução de Programa ou Projeto existente na Unidade de Saúde para atendimento e aquisição de próteses dentárias. |
| INDICAÇÃO Nº 7/2025 | Retirar o bebedouro de água do Ginásio de Esportes e instalar no Campo de Futebol. |
| INDICAÇÃO Nº 8/2025 | Indica demarcação de faixa privativa para ambulâncias. |
| INDICAÇÃO Nº 9/2025 | Indica instalações de lixeiras. |

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA

EMENTA

77



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

NADA CONSTA

EXPLICAÇÃO PESSOAL

feve
reiro
laranja

MÊS PARA SE UNIREM
SOLIDARIEDADE À LUTA
CONTRA A LEUCEMIA!

SEJA UM DOADOR
DE SANGUE OU
MEDULA ÓSSEA

Platina, 6 de fevereiro de 2025.

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, no Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que dispõe sobre alteração do inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 209/2023.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025

Parecer jurídico n.º 13/2025.

"Dispõe sobre à alteração Do inciso II, do art. 39, da Lei Complementar n.º 209, de 29 de setembro de 2023".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Complementar, o qual visa aprimorar o desempenho das atividades pelos servidores efetivos junto a entidade conveniada da educação.

Pois bem, a nova redação atribuída ao, II, do art. 39, da Lei Complementar n.º 209, de 29 de setembro de 2023, determina que à Administração Municipal terá à responsabilidade em custear a diferença salarial devido aos servidores designados para essas atividades, evitando prejuízos financeiros.

No mais a medida ora debatida, visa contribuir para valorização do funcionalismo, bem como a melhoria do serviço público.

A norma ora debatida não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do Executivo, e



Câmara Municipal de Platina

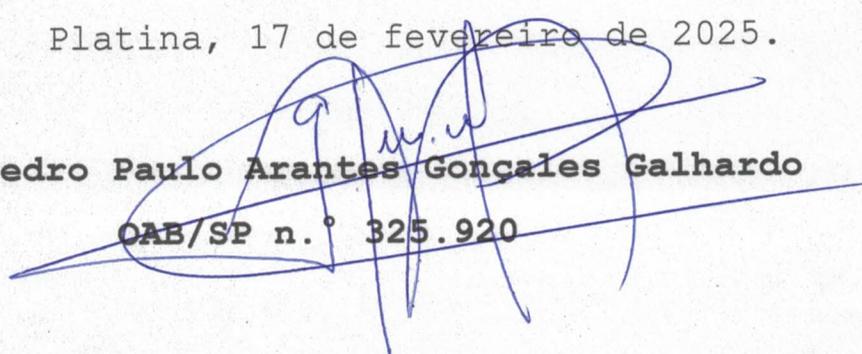
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

analisando o mérito não vislumbro neste momento, vício de natureza constitucional.

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 17 de fevereiro de 2025.


Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CCJR/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

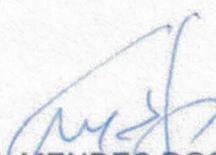
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde e;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 – Legislativo – Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 8/2024/CCJR/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

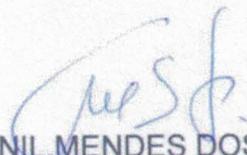
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde e;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 – Legislativo – Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 9/2024/CEC/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Edson Moraes da Silva
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024 e;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 10/2024/CEC/CM

Platina, 11 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024 e;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC

157



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 18/2024/CEC/CM

Platina, 18 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Juliana Carla Bompani Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
Platina/SP

Assunto: Convite para participação em reunião de Comissão de Educação e Cultura.

Senhora Secretária,

Convidamos Vossa Senhoria a participar da reunião de Comissão Permanente agendada para o **dia 19 DE FEVEREIRO DE 2025 às 9H00**, no Plenário da Câmara Municipal.

O objetivo desta reunião será discutir e esclarecer alguns pontos dos Projetos de Lei Complementar de nº 3/2025, que trata da reestruturação das

16



Câmara Municipal de Platina

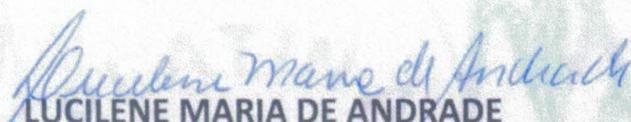
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Secretarias Municipais, em especial sobre a sua divisão e nº 4/2025 que trata da alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209/2023.

Sua presença é de suma importância para o esclarecimento de dúvidas e para o avanço na análise dos referidos Projetos.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Em dezenove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – Projeto de Lei Complementar nº 3/2025** – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. Porém o Relatório constou que a denominação da Secretaria ora criada deverá constar *Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo* e ainda que, em relação ao Secretário Executivo de que *só receberá gratificação no caso de concluir a segunda faculdade*. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, emite Parecer favorável pois em análise à peça referente ao impacto orçamentário-financeiro e fiscal, pode observar que a criação dos cargos em nada afetará a folha de pagamento, de modo a contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os demais membros, seguiram acompanhando o voto do Relator. As Comissões de Educação e Cultura e Esporte e Lazer, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura se reuniram para ouvir os votos dos Relatores que foram pela aprovação, justificando a importância e necessidade da separação dessas Secretarias, de forma a atender melhor todos os segmentos, crianças, adolescentes e a melhor idade. Os demais membros integrantes das Comissões, seguiram os votos dos Relatores. **2 – Projeto de Lei Complementar nº 4/2025** – Executivo – Dispõe sobre alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023 e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto, apenas deixou consignado de que quando houver a necessidade de preencher a vaga na escola municipal, que a servidora volte para ocupar seu cargo, sem remanejar outro servidor. O Relator da Educação e Cultura, se manifesta contrário a aprovação deste Projeto de Lei, entendendo que a escola ficará prejudicada com a ausência dessa



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

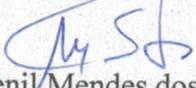
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

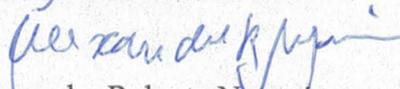
servidora; diz que seria interessante contratar outra pessoa para trabalhar na Ampla. O Presidente e Membro, divergem do Relator e emitem Parecer favorável dizendo que em nada prejudicará os trabalhos da escola e ainda fica mais barato para o Município de que aumentar a subvenção e pagar outra pessoa.

3 – Projeto de Lei nº 4/2025 – Legislativo – Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. O Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, emitiu Parecer favorável à aprovação, sendo que os demais acompanharam o mesmo voto, sob o argumento de que essa unidade móvel irá atender melhor os usuários da zona rural.

4 – Projeto de Resolução nº 2/2025 – Legislativo – Altera o caput do artigo 16 do Regimento Interno. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Relator acompanhou o mesmo voto. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.

Com. de Const. Just. Red.

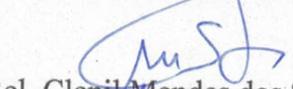
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

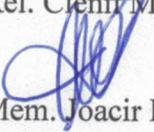
Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem.  Joacir Benedito Carro

Com. de Obras, Serv. Públicos

Pres.  Lucas G. O. dos Santos

Rel.  Carlos Alberto de Carvalho

Com. de Educação e Cultura

Pres.  Lucilene Maria de Andrade

Rel. Edson Moraes da Silva

197



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Mem. Joacir Benedito Carro

Mem. Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Saúde e As. Social

Com. Esporte e Lazer

Pres. Lucilene Maria de Andrade

Pres. Edson Moraes da Silva

Rel. Lucas G. O. dos Santos

Rel. Joacir Benedito Carro

Mem. Carlos Alberto de Carvalho

Mem. Lucilene Maria de Andrade

Com. de Meio Ambiente e Agricultura

Pres. Alexandre Roberto Nogueira

Rel. Edson Moraes da Silva

Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

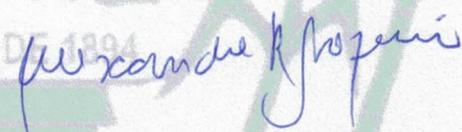
PARECER Nº 2/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso II do
Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de
setembro de 2023, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – LEGISLATIVO - DESTINA-SE A ESPAÇO MÓVEL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que tem por abjetivo alterar o inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209/2023. O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

De acordo com a análise deste Relator, a presente proposição observa os ditames constitucionais e legais, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta a normas de ordem pública. A modificação proposta no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209 coaduna-se com os princípios norteadores do ordenamento jurídico, sendo compatível com a legislação vigente e com o interesse público.

Ademais, conforme amplamente discutido, a presente proposta visa regulamentar a cessão de Servidores Municipais para prestar serviços a entidades conveniadas, de acordo com análise, entende-se que o cargo de origem do Servidor irá permanecer vago durante o período de cessão. Desta forma, prevê que, na hipótese de necessidade de nomeação de outro Servidor para ocupar o cargo vago, o Servidor cedido deverá retornar ao seu cargo de origem, ou seja, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

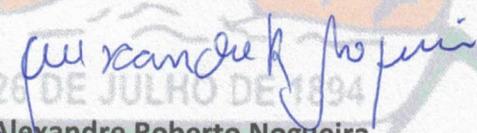
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer favorável à proposta, destacando que o Projeto em tela não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do Executivo e, no mérito se vislumbra vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Após todo o exposto, e do Parecer Jurídico favorável, o Relator considera que o Projeto está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, não há portanto, impedimentos legais que obstruam sua tramitação. Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 4/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


26 DE JULHO DE 1894

Alexandre Roberto Nogueira

Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 1/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso II do
Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de
setembro de 2023, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, não faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

26 DE JULHO DE 1894

Lucilene Maria de Andrade
Lucilene Maria de Andrade
Presidente

Edson Moraes da Silva
Edson Moraes da Silva
Relator

Carlos Alberto de Carvalho
Carlos Alberto de Carvalho
Membro

249



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 – EXECUTIVO - Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que tem por abjetivo alterar o inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209/2023. O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator designado para a matéria, após exame detalhado, manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto e, fundamenta seu posicionamento no sentido de que a cessão de Servidor à Entidade Filantrópica poderá trazer prejuízos aos serviços prestados pela Secretaria da Educação.

Por outro lado, a Presidente e o outro membro da Comissão divergem do Relator e emitem voto favorável à aprovação da matéria, considerando que a alteração proposta traz benefícios relevantes para a Entidade que irá receber esse Servidor, por entenderem que esta Entidade também contribui muito para a Educação Municipal.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer favorável à proposta, destacando que o Projeto em tela não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do

257



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Executivo e, no mérito se vislumbra vívio de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação favorável da Procuradoria Legislativa e a maioria dos membros da Comissão de Educação e Cultura, esta Comissão, por maioria de votos, é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 em sua totalidade, ressaltando a negativa de aprovação pelo Relator, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Edson Moraes da Silva
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE

MATÉRIA

EMENTA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA –
10/02/2025

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº
1/2025
Executivo

Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
5/2025
Executivo

Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
6/2025
Executivo

Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
7/2025

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

| | |
|---------------------------------------|---|
| Executivo | de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências. |
| PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00) |
| PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00) |
| PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64) |
| PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60) |



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

287

| | |
|---------------------------------------|---|
| PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98) |
| PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo | Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17) |
| INDICAÇÃO Nº 10/2025 Lucilene | Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo. |
| INDICAÇÃO Nº 11/2025 Clenil | Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal. |
| PEQUENO EXPEDIENTE | |
| ORDEM DO DIA | |
| MATÉRIA | EMENTA |



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

| | |
|--|---|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo | Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024. |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo | Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências. |
| PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo | Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde. |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo | Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno. |

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA – SP.

Ref. ao PLC 4/2025.

CLENIL MENDES DOS SANTOS, Vereador desta Casa Legislativa, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ***REQUERER*** que seja o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 de autoria da Prefeitura Municipal, que *Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências*, submetido novamente à votação do Plenário.

Justifica-se o pedido em razão de que não ficou claro a forma de votação e o quórum para a sua aprovação ou rejeição, criando dúvidas aos nobres vereadores, o que dificultou a sua votação.

Termos em que

Pede deferimento.

Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

Clenil Mendes dos Santos - Vereador Requerente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 2/2025

Em 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Levando em consideração, vários questionamentos e Requerimento apresentado pelo Vereador Clenil Mendes dos Santos, para que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências*, fosse submetido novamente à votação, em razão de que não ficou clara a forma de votação, assim como seu *quórum*; e,

Considerando ainda que a Súmula 413 do STJ que assegura ao gestor anular ou revogar os seus próprios atos quando eivados de vícios ou até mesmo revoga-los por conveniência ou oportunidade, vem **CONVOCAR** Vossa Excelência, para a **Sessão Extraordinária que se realizará no dia 28 de fevereiro de 2025, às 8h30min**, com fundamento no art. 37, caput do Regimento Interno, para votação do referido Projeto de Lei Complementar ora mencionado.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 27/2025/GP/CMP

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP

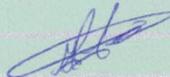
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei Complementar nº 230/2025, conforme Projeto aprovado, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894


VALDIR FRAGOSO

Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF-R-23980-28-02-2025

Etiqueta: 33394

Data: 28/02/2025 - 10:25:24

Etiqueta gerada por: Marcia Dias



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR nº 230, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º O inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ocupar cargo correlato às atribuições do cargo efetivo junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo efetivo, garantindo-se, ainda, o direito ao recebimento da diferença salarial correspondente, observados os valores previstos no presente Plano de Carreira, quando houver substituição ou designação para exercício de cargo, cujo pagamento será assegurado pela Administração Municipal."

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário " Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de fevereiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



31A.

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ocupar cargo correlato às atribuições do cargo efetivo junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo efetivo, garantindo-se, ainda, o direito ao recebimento da diferença salarial correspondente, observados os valores previstos no presente Plano de Carreira, quando houver substituição ou designação para exercício de cargo, cujo pagamento será assegurado pela Administração Municipal."

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

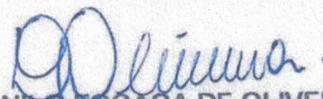
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdicoenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo